



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

## CONTRATO Nº. 01/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 514/2019

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

**CONTRATADA: SOS GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.266.128/0001-76, sediada na Av. General Bento da Gama, 300, Torre, CEP: 58.040-090, João Pessoa/PB, neste ato representado por **PAULO RONALDO TOLENTINO**, portador da Carteira de Identidade nº 980694 SSP/PE e CPF 063.467.404-82, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 514/2019**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 para aquisição futura e eventual de recarga de gás em botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren/CE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de duração do contrato terá início na data de sua assinatura e validade até 31 de dezembro de 2020.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$2.296,00 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

Item	Descrição	Especificação	Qtde estimada
1	Recarga de	Botijão de uso doméstico com	28



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

	Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614	capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. <b>Vasilhame não incluso.</b>	
--	---	--	--

**3.2.** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o Coren/CE obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Coren/CE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**3.3.** Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração.

**3.4.** O pagamento será efetuado conforme demanda, por serviço devidamente prestado através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas 6.2.2.1.1.33.90.30.099 – Outros materiais de consumo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**5.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/CE para a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73*

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**5.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa;

**5.1.3.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento do produto, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**5.1.5.** Receber o produto, verificando as condições e prazo de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**6.1.1.** Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**6.1.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren/CE;

**6.1.3.** Comunicar ao Setor de copa e/ou Fiscal de Contrato do Conselho qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis;

**6.1.4.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**6.1.5.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

**6.1.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Coren/CE

**6.1.7.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Autarquia, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren/CE;

**6.1.8.** Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, na sede da empresa.

**6.1.9.** Fornecer, caso necessite, no mínimo um botijão na forma de comodato, sem ônus para o CONTRATANTE, está solicitação será formalizado pelo Coren/CE.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73*

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**6.1.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**6.1.11.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

**6.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/CE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/CE;

**6.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O fornecimento do objeto deverá ser realizado na forma e nos quantitativos conforme especificado no Projeto básico e entregue na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, localizado na Rua Mário Mamede, 609 - Fátima - CEP 60.415-000 - Fortaleza/CE, no horário de 08h00min as 17h00min;

**7.2.** O fornecimento do objeto é no sistema de troca de botijão, vazios por outro cheio, e será parcelado, ou seja, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de no máximo até 02 (duas) horas, contados do recebimento da requisição.

**7.3.** A requisição poderá ser realizada por telefone, e-mail ou fax a ser fornecido pelo CONTRATADO.

**7.4.** O botijão deverá ter lacre na válvula no ato da entrega.

**7.5.** O produto será recebido na sede pelo responsável da copa do Coren e/ou pelo fiscal de contrato, na falta destes, qualquer funcionário do Conselho para verificação da conformidade das especificações;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor do Contratante, nomeado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**8.2.** O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**8.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**9.1.2.** Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**9.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

**9.2.1.** No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.2.** Advertência;

**9.2.3.** Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

**9.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**9.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

**9.5.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 9.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.5.2 deixar de entregar documentação exigida;
- 9.5.3 apresentar documentação falsa;
- 9.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.5.5 não mantiver a proposta;
- 9.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.5.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.8 fizer declaração falsa;
- 9.5.9 cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o sistema Cofen/Conselhos Regionais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**11.1.** Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados e publicados no sítio da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

**11.2.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles publicados na tabela de preços do sítio da ANP, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**11.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

**11.4.** Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

**11.5.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**11.6.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

**11.7.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da Sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fortaleza (CE), 07 de janeiro de 2020.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**PAULO RONALDO TOLENTINO**  
SOS GAS LTDA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: \_\_\_\_\_

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334